

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000438/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027317/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46000.004548/2017-86
DATA DO PROTOCOLO: 13/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., CNPJ n. 33.453.598/0001-23, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO APARECIDO GARCIA e por seu Procurador, Sr(a). FELIPE VIEIRA ALVES ;

E

FEDERACAO NAC DOS TRAB NO COM DE MIN E DER DE PETROLEO, CNPJ n. 33.672.197/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO MIQUILINO DA CUNHA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes**, com abrangência territorial em **Marabá/PA**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Tendo em vista que a atividade de distribuição de combustíveis é essencial, conforme preleciona o artigo 10, inciso I da Lei 7.783/1989, e como o funcionamento das refinarias e postos de serviços é ininterrupto, acordam as partes supra qualificadas, em conformidade com os incisos XIV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, que, para a remuneração da jornada de trabalho dos empregados, somente serão consideradas como horas extraordinárias, aquelas efetivamente trabalhadas que excederem a jornada diária de 7h20min (sete horas e vinte minutos) normais ou 44h (quarenta e quatro horas) na semana.

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, fica autorizado o trabalho regular aos domingos no Terminal de Marabá/PA, cuja jornada específica será realizada por funcionários a serem contratados para essa finalidade.

Parágrafo Primeiro – As horas trabalhadas aos domingos, não sofrerão incidência do adicional de horas extras tendo em vista que o descanso semanal remunerado será gozado em outro dia da semana. As horas excedentes às 44 horas semanais serão pagas como extras, nos termos da Cláusula 38ª da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, que trata de Duração Semanal do Trabalho. Na hipótese do empregado já ter cumprido a jornada semanal conforme previsto na escala a ser convocado para trabalho no dia de sua folga, as horas trabalhadas nesse dia serão pagas como horas extras, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

Parágrafo Segundo – Caso o trabalho aos domingos seja realizado por empregados que atualmente encontram-se no quadro da Empresa, especialmente àqueles que cobrirão folgas da equipe de trabalho de domingo, serão devidas a esses as indenizações previstas nas alíneas *b* ou *c*, do parágrafo 5º da Cláusula 38ª - Duração Semanal do Trabalho da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Parágrafo Terceiro – A indenização referida no parágrafo anterior, quando aplicável, será paga de maneira única e desvinculada do salário, não o integrando para nenhum efeito trabalhista ou previdenciário, devendo ser paga aos elegíveis no mês seguinte ao da efetivação do registro do presente instrumento perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Quarto – Fica previamente ajustado que durante a vigência do presente instrumento coletivo, havendo empregados que pertençam ao quadro atual da Empresa que vierem a optar por participar regularmente da escala de trabalho aos domingos, também farão jus ao recebimento da indenização referida no parágrafo segundo desta cláusula. Para esses empregados, a indenização será calculada de forma proporcional – “*pró-rata*” – ao período de vigência do presente acordo.

Parágrafo Quinto – Aosempregados contratados pela Empresa após início da vigência do presente instrumento coletivo, não serão devidas as indenizações supracitadas.

Parágrafo Sexto – Independentemente do regime de trabalho e escalas de folgas que venham a ser adotados, o empregado terá assegurado mensalmente pelo menos um descanso semanal coincidente com o dia de domingo.

Parágrafo Sétimo – Decorridos 6 (seis) meses da vigência do presente instrumento coletivo, fica resguardada, entre os empregados e a Empresa, a oportunidade de realizarem uma avaliação do modelo de escala em atividade e, mediante consenso entre as partes, sendo necessário alterá-la, a alteração será efetivada com o objetivo de manter a operação do terminal durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com o envolvimento de todos os empregados.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINTA - DIVERGÊNCIA

As divergências ou conflitos decorrentes da aplicação das cláusulas ora avençadas serão objeto de processo conciliatório, mediante provocação de qualquer das partes acordantes.

Parágrafo Único - Frustrada a conciliação, as divergências ou conflitos serão dirimidos pela Justiça do Trabalho.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - RENOVAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser renovado nas mesmas condições e prazos, caso haja interesse das partes.

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, firmada entre a entidade sindical acordante e o Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes - SINDICOM.

Por assim haverem convencionado, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em duas vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

}

ANTONIO APARECIDO GARCIA
Procurador
RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.

FELIPE VIEIRA ALVES
Procurador
RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.

RAIMUNDO MIQUILINO DA CUNHA
Presidente
FEDERACAO NAC DOS TRAB NO COM DE MIN E DER DE PETROLEO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.